



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

EMENDA A L.º ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS N.º 025/2001.

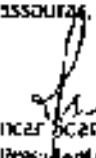
Dá nova redação ao Parágrafo 1º do
Artigo 25 da Lei Orgânica do
Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Vassouras, promulga a seguinte Emenda ao texto
organizacional:

Art. 25

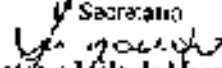
§ 4º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente
deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela
indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal de acordo com o parágrafo 7º do
artigo 57 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Câmara Municipal de Vassouras, 26 de dezembro de 2001


José Alencar Soares Gomes
Presidente


Cláudio Moyses da Silva Figueiredo
Vice-Presidente


Francisco Carlos Teixeira Brandão
Secretário


Antônio Melo de Macedo
2º Secretário

Certifico que esta Emenda foi afixada em local próprio nesta Câmara
Em 26.12.2001.


Antônio Jesus da Silva
Assessor do Presidente
Responsável pelo Serviço Administrativo